

De: Alexandre Haddad Mussa Aebi <aaebi@ifc.org>
Enviado em: sexta-feira, 16 de setembro de 2022 21:11
Para: SRE
Cc: Gladis Ribeiro; Diogo Falchano Bardal; Alessandra Becker Rieper; Gabrielle Lui Santana
Assunto: Audiência pública B3 - Critério de Diversidade em conselhos e diretoria de companhias listadas

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Caras e Caros, boa tarde.

Abaixo, compartilhamos as respostas da **International Finance Corporation (IFC)** às perguntas da **Audiência Pública ASG para a Bolsa de Valores do Brasil (B3)** que buscam ampliar a diversidade na alta liderança das empresas listadas. A IFC ressalta a relevância de medidas iniciais que permitam a evolução da diversidade, equidade e inclusão nas empresas brasileiras, com potencial de aumentar a diversidade de gênero e a representatividade de grupos minorizados em cargos de alta liderança.

A IFC ressalta que os comentários abaixo foram feitos à luz dos [IFC Environmental and Social Performance Standards](#), ou Padrões de Desempenho Social e Ambiental da IFC, que definem as responsabilidades dos clientes da IFC na gestão de seus riscos ambientais e sociais. Em especial, utilizamos como referência os Padrões de Desempenho #2 (sobre Trabalho), #4 (sobre Comunidade) e #7 (sobre Populações Indígenas) e, particularmente, as Notas de Boas Práticas sobre [Não Discriminação e Igualdade de Oportunidades](#) e [Abordando as Dimensões Sociais dos Projetos do Setor Privado](#).

RESPOSTA À AUDIÊNCIA PÚBLICA No. 01/2022-DIE

Ref.: Anexo ASG ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários

QUESTÃO #1

Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias de menor porte (artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976) da abrangência do Anexo? Seria pertinente incluir na abrangência do Anexo as companhias de menor porte listadas no Nível 1, no Nível 2 ou no Novo Mercado? Fundamente.

RESPOSTA #1

A IFC entende ser pertinente a utilização de definições em linha com a legislação brasileira – no caso, o artigo 294-B da [Lei nº 6.404/1976](#), que considera companhia de menor porte aquela que aufera receita bruta anual inferior a R\$500 milhões.

Sobre a aplicação da medida aos diferentes [segmentos de listagem](#), segundo a B3, as empresas do Novo Mercado devem estar sujeitas a um “padrão de governança corporativa altamente diferenciado”, tendo se firmado nos últimos anos como um “segmento destinado à negociação de ações de empresas que adotam, voluntariamente, práticas de governança corporativa adicionais às que são exigidas pela legislação brasileira”. Ao conduzir “as empresas ao mais elevado padrão de governança corporativa” através de um processo gradual, entende-se que é possível enquadrar na abrangência do Anexo as companhias de menor porte listadas no Novo Mercado. Uma vez que o segmento de listagem Nível 2 seja bastante similar ao Novo Mercado, a mesma interpretação se aplicaria. Também segundo a B3, empresas do segmento de listagem Nível 1 devem adotar “práticas que favoreçam a transparência e o acesso às informações pelos investidores”, ou seja, além do que é requerido pela legislação aplicável. Assim sendo, a IFC também entende que as pequenas empresas dessa categoria poderiam ser enquadradas na abrangência do Anexo.

QUESTÃO #2

Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias emissoras de BDR Patrocinado da abrangência do Anexo? Fundamente, em especial, caso seja contrária à exclusão.

RESPOSTA #2

Nos BDRs Patrocinados, a empresa emissora contrata uma instituição depositária para entrar no mercado brasileiro de ações. Empresas emissoras de BDRs Patrocinados de Nível I não estão sujeitas às mesmas normas que as empresas brasileiras – por exemplo, diferentes normas contábeis. A instituição depositária replica as informações financeiras que a empresa emissora é obrigada a divulgar em seu país de origem, além de fatos relevantes, editais de convocação de assembleias, deliberações de acionistas e reuniões do conselho de administração. Para BDRs Patrocinados de Nível II ou III, as companhias emissoras devem estar sujeitas às mesmas regras de transparência e governança válidas para empresas brasileiras registradas na CVM como Categoria A.

Entende-se que, quando a empresa emissora estiver sujeita a alguma norma, regulação ou medida da mesma natureza do Anexo proposto em seu país de origem, é de responsabilidade da instituição depositária divulgar essas informações. Entretanto, a inclusão das companhias emissoras de BDR Patrocinado na abrangência do Anexo pode levar a uma interpretação incorreta quanto ao seu cumprimento, caso a empresa emissora já esteja em acordo com uma medida semelhante em seu país de origem.

Assim sendo, a instituição depositária deve: (i) informar quando a empresa emissora estiver sujeita a alguma norma, regulação ou medida da mesma natureza do Anexo proposto em seu país de origem; e (ii) divulgar as informações trazidas a público pela empresa emissora, quando aplicável.

QUESTÃO #3

A Medida ASG 1 propõe a eleição, como membro titular do conselho de administração ou da diretoria estatutária de, pelo menos (i) 1 (uma) mulher e (ii) 1 (um) membro de comunidade minorizada. Nesse sentido, esses dois membros poderão ser distribuídos entre os órgãos, conforme conveniente à companhia. Você entende ser adequada essa abordagem ou sugeriria alguma modificação, em especial em relação ao número de membros e órgãos abrangidos? Fundamente.

RESPOSTA #3

Um estudo da IFC sobre [Diretrizes sobre Governança Corporativa para Empresas Abertas](#), feito em colaboração com a Lao Securities Commission, recomenda que o conselho de uma empresa seja composto por diretores com diversidade coletiva, além de conhecimento de negócios, experiência ou especialização relevante para o setor da empresa.

Assim, a abordagem proposta pela B3 é adequada ao introduzir um patamar mínimo inicial a partir do qual as empresas poderão se organizar, com alguma flexibilidade – pois abrange a diretoria estatutária, além do conselho -, para cumprir com o Anexo proposto.

QUESTÃO #4

Na sua opinião, algum grupo deveria ser incluído na definição de comunidade minorizada ou excluído? Fundamente.

RESPOSTA #4

O [Banco Mundial](#) entende que há diferentes grupos marginalizados mundo afora, dentre eles, mulheres, pessoas com deficiência, jovens desempregados, minorias sexuais e de gênero, idosos, populações indígenas e minorias étnicas e raciais.

Recomenda-se, assim, incluir as populações indígenas e minorias étnicas na definição de comunidade minorizada para o Anexo proposto (sugestão de definição no [PS #7](#)).

Recomenda-se orientar as empresas a divulgarem tais dados de maneira a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que algumas dessas informações são consideradas sensíveis.

QUESTÃO #5

Os prazos propostos para a adaptação progressiva à Medida ASG 1, na sua opinião, estão adequados? Fundamente.

RESPOSTA #5

Os prazos estão adequados pois permitem às empresas tempo para a adaptação progressiva e adequação à medida proposta.

QUESTÃO #6

Na sua opinião, a Medida ASG 4 deveria ser associada a um documento específico ou seria pertinente manter a possibilidade de escolha para cada companhia? Fundamente.

RESPOSTA #6

A IFC considera ser importante a disponibilização de um documento base, que oriente as empresas no preenchimento das informações mínimas necessárias. A padronização das informações divulgadas auxiliará no monitoramento e checagem dessas informações, permitindo também a utilização de tais dados em avaliações das medidas que serão implementadas. A inclusão de informações adicionais fica a critério de cada empresa. Adicionalmente, em relação à Medida ASG 3, de atrelar a remuneração dos administradores da companhia a indicadores de desempenho ligados a temas ou metas ASG, é importante que os próprios conselhos estejam sujeitos a mecanismos de avaliação de desempenho ASG.

QUESTÃO #7

Há alguma matéria ASG que deveria ser incluída ou excluída do conteúdo mínimo da Medida ASG 4? Fundamente.

RESPOSTA #7

A IFC entende que as medidas propostas devem ser mantidas, adicionando-se um item referente ao (e) consumo de água e energia, visando um uso de eficiente de recursos.

Alexandre H. M. Aebi (He/Him)

Regional Team, Brazil, LAC